



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 113 , DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado”, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, a presente proposta visa corrigir a distorção no Quadro de Oficiais PM Músicos, quando da criação na Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que fixou apenas uma vaga no posto de 2º Tenente PM Músico, contrariando o que dispõe o artigo 1º do Anexo A da Portaria nº 053 – EME de 22 de julho de 1975 – Normas para criação ou regulamentação dos Quadros de Oficiais de Administração e de Oficiais Especialistas das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, que assim dispõe:

“Art. 1º O Quadro de Oficiais da Administração – QOA e o Quadro de Oficiais Especialistas – QOE criados (regulados) pela presente Lei, serão constituídos de 2º Tenentes PM (BM); 1º Tenentes PM (BM) e Capitães PM (BM).”

A não criação dos postos de 1º Tenente PM Músico e Capitão PM Músico, constitui um óbice a ascensão funcional dos Militares daquele quadro, uma vez que, o acesso na hierarquia policial-militar é seletivo, gradual e sucessivo, sendo feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de Oficiais e Praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os policiais militares, conforme o artigo 59, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

A fim de que se faça valer o prescrito no artigo 50, inciso IV, alínea “g” do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982 – direito à promoção – criar uma vaga do Posto de Capitão PM Músico e uma vaga do Posto de Primeiro Tenente PM Músico, não acarretando aumento no efetivo geral previsto para a Polícia Militar do Estado de Rondônia. Aos Oficiais do Quadro de Oficiais Músicos serão atribuídas, de acordo com a previsão feita nos Quadros de Organização da Corporação, as funções de Regente e Maestro de Banda de Música.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. 1111
RECEBIDO
Em 08 / 09 / 2004

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera o artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que "Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado", e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A alínea "f" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que "Fixa o quantitativo da Polícia Militar do Estado", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

f) QOE – Quadro de Oficiais Músicos: ✓

- Capitão PM Mus 01; ✓
- Primeiro Tenente Mus 01; ✓
- Segundo Tenente Mus 01; ✓

II -

b) QPMP 4 – Praças Policiais-Militares Músicos: ✓

- Subtenente PM Mus 05; ✓
- Primeiro Sargento PM Mus 10; ✓
- Segundo Sargento PM Mus 11; ✓
- Terceiro Sargento PM Mus 16; ✓
- Cabo PM Mus 13; ✓

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ✓



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 216/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera o artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado”, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Deputado Carlos de Oliveira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A assinatura é fluida e abrange a maior parte da linha de texto que a identifica.

Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado”, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A alínea “f” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o quantitativo da Polícia Militar do Estado”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I –

.....

f) QOE – Quadro de Oficiais Músicos:

- Capitão PM Mus 01;

- Primeiro Tenente Mus 01;

- Segundo Tenente Mus01;

II -

.....

b) QPMP 4 – Praças Policiais-Militares Músicos:

- Subtenente PM Mus05;

- Primeiro Sargento PM Mus10;

- Segundo Sargento PM Mus11;

- Terceiro Sargento PM Mus16;

- Cabo PM Mus13;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente